

Determina o tombamento definitivo da Chácara do Visconde de Ouro Preto, e do Colégio N. Sra. de Lourdes, situados na Rua Oito de Dezembro nº 328, no bairro de Vila Isabel – IX R. A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o valor cultural da chácara e do sobrado que pertenceram ao Visconde de Ouro Preto, como representante da arquitetura carioca residencial semiurbana, de linhas tradicionais em estilo neoclássico;

CONSIDERANDO que a propriedade data de meados do século XIX e que se encontra vinculada à paisagem urbana e cultural existente;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o referido Bem de ações que prejudiquem a sua integridade e a sua ambiência no bairro de Vila Isabel;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 12/001920/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombada definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, a sede da antiga Chácara do Visconde de Ouro Preto, a Igreja de Nossa Senhora de Lourdes e o prédio principal que abriga o Colégio Nossa Senhora de

Lourdes, situados na Rua Oito de Dezembro, nº 328, Vila Isabel - IX R.A., conforme Anexo I.

§ 1º O tombamento a que se refere o “caput” inclui a volumetria dos bens, suas fachadas, gradis, seus bens integrados, esquadrias, jardins e espaços livres frontais, a gruta de orações, a aleia de palmeiras imperiais, o cercamento frontal, o monumento com a imagem de Nossa Senhora de Lourdes existente entre as edificações tombadas.

§ 2º Ficam incluídos no tombamento da Igreja Nossa Senhora de Lourdes seus elementos arquitetônicos internos, seus bens integrados e seu mobiliário.

§ 3º Ficam incluídos no tombamento os móveis de época existentes no interior dos Bens Tombados, incluindo as pinturas originais do Visconde e da Viscondessa.

§ 4º O órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural municipal providenciará o inventário dos bens móveis e dos bens integrados tombados por este Decreto.

Art. 2º Ficam excluídas do tombamento estabelecido por este Decreto as construções anexas existentes nos fundos do lote, e demais acréscimos introduzidos após a data de construção das edificações protegidas, que não sejam coerentes com o estilo arquitetônico dos Bens Tombados, a critério do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Serão admitidas novas construções no terreno do imóvel, desde que não afetem a fruição visual das edificações protegidas, a critério do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC da Cidade do Rio de Janeiro, respeitados os demais parâmetros da legislação vigente para a área.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5º No caso de alteração ou demolição ilegal ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 142 da Lei Complementar nº 111/11.

Art. 6º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no imóvel deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.



Parágrafo único. Os engenhos publicitários ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do Bem Tombado.

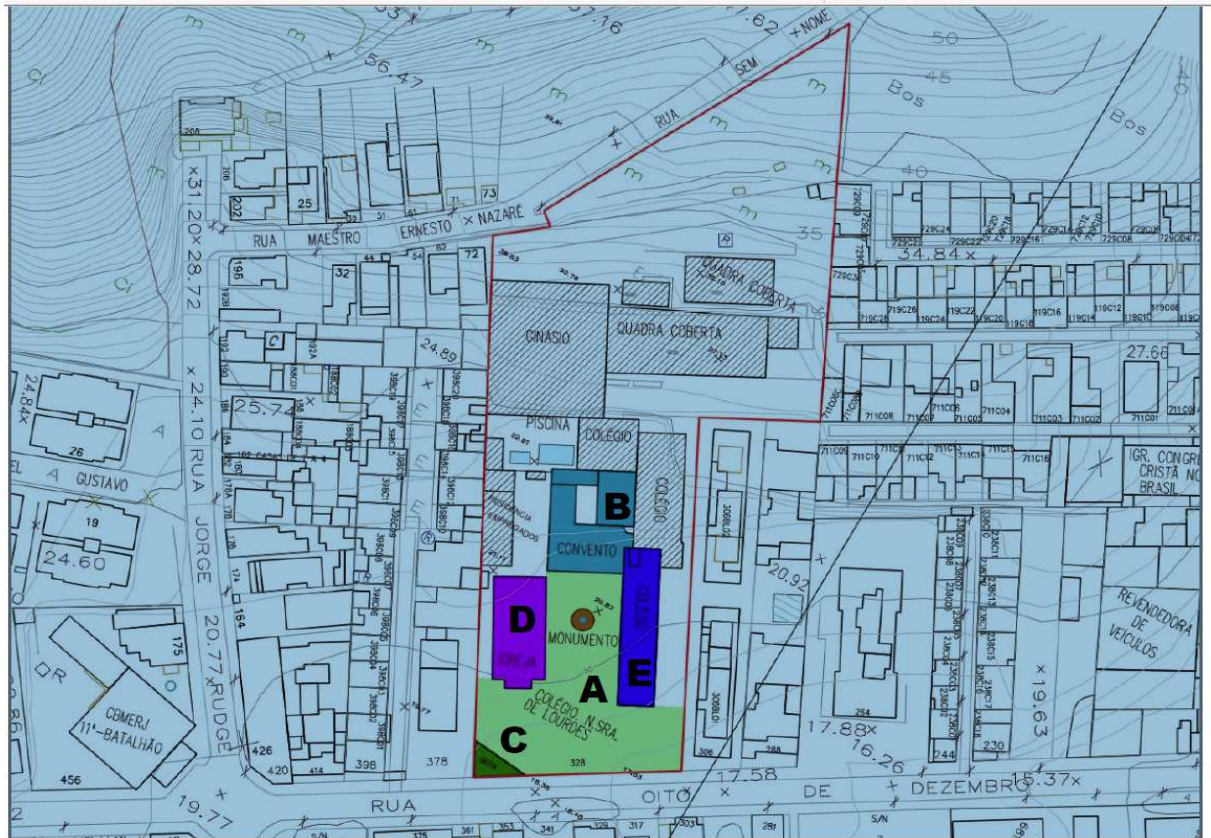
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.










EDUARDO PAES

D. O RIO 01.04.2016

ANEXO
CHÁCARA DO VISCONDE DE OURO PRETO/COLÉGIO N. SRA. DE
LOURDES



PLANTA DO LOCAL COM INDICAÇÕES DOS BENS TOMBADOS

-  ÁREAS AJARDINADAS (A)
-  SEDE DA CHÁCARA DO VISCONDE/ATUAL CONVENTO (B)
-  GRUTA DE ORAÇÕES (C)
-  IGREJA N. SRA. DE LOURDES (D)
-  PRÉDIO DO COLÉGIO N. SRA. DE LOURDES (E)
-  MONUMENTO C/ IMAGEM
-  OUTRAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO LOTE
-  OUTROS ESPAÇOS LIVRES
-  LIMITES DO LOTE DO COLÉGIO